

A RESPONSABILIDADE CIVIL SOB A PERSPECTIVA DA ÉTICA PÓS-MODERNA

LIABILITY UNDER THE PERSPECTIVE OF ETHICS POST MODERN

Récio Eduardo Cappelari¹

Mestre em Direito pela Unisinos

RESUMO: O presente estudo aborda a responsabilidade civil com enfoque da ética na pós-modernidade, a partir do contexto delineado pela evolução da humanidade em todos os sentidos. O desafio que se apresenta exige uma nova postura de todos para fazer frente à civilização tecnológica, que exige uma forma diferenciada de ação e reação, tendo em vista o progresso sem fronteiras que se conquistou. O princípio da responsabilidade exige que o homem demonstre mudanças na sua forma de pensar e de agir. A presença do homem no mundo que se descortina exige que ele tenha consciência do seu papel como um ser que estabelece relação entre “ser” e “dever”, “causa” e “finalidade”, “natureza” e “valor”. A presença do homem no mundo contemporâneo obriga-o a conservar o planeta para a atual e as futuras gerações, demonstrando que ele se preocupa com os aspectos éticos de

sua ação sobre essa nova realidade. Assim, com base nas ideias expostas por Hans Jonas, enriquecidas pelas de outros autores que seguem a mesma linha, permite-se apresentar a responsabilidade civil e a ética pós-moderna em um patamar de respeito ao progresso tecnológico, focando-se na recuperação e no melhoramento das condições de vida no planeta. Isto posto, é tarefa do Direito encontrar na integridade humana, do meio ambiente e das relações interpessoais o significado da ética no período pós-moderno.

PALAVRAS-CHAVE: Ética; pós-modernidade; responsabilidade civil.

ABSTRACT: *The present study deals with the liability approach to ethics in post modernity, from the context outlined by the evolution of humanity in every way. The challenge that requires a new attitude for all to cope with the technological demands a different way of action and reaction in view*

¹ Advogado. Professor Universitário desempenhando suas funções docentes como Professor Assistente III, na UPF – Universidade de Passo Fundo, Campus de Soledade/RS.

of the progress that has been achieved without borders. The principle of responsibility requires the man to show changes in their thinking and acting. The presence of man in the world to witness demands that he be aware of their role as establishing a relationship between being and should be, cause and purpose, nature and value. The presence of man in the modern world forces you to save the planet for current and future generations, showing that he cares about the ethical aspects of their action on this new reality. Thus, based on ideas put forward by Hans Jonas, enriched by other authors who follow the same line, allows himself to submit to civil liability and ethics in a postmodern level of respect to technological progress, focusing on rehabilitation and upgrading living conditions on the planet. That said, it is the task of finding the right human integrity, the environment and interpersonal relations the meaning of ethics in the postmodern period.

KEYWORDS: *Ethics; post modernity; liability.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 O homem diante do problema ético; 2 A responsabilidade na sociedade atual; Conclusão; Referências.

SUMMARY: *Preamble; 1 The human in front of the ethic problem; 2 Liability in the modern society; Inference; References.*

INTRODUÇÃO

Há muito tempo a relação entre responsabilidade, modernidade e ética preocupa o homem. A produção literária nacional busca trazer novidades em todos os campos do conhecimento, pois a modernidade trouxe consigo situações complexas e inusitadas, sobre as quais o homem ainda não pode se debruçar a estudar e aprofundar, tendo em vista a complexidade e rapidez com que os atos e fatos ocorrem.

Este artigo procura explorar a responsabilidade civil, assunto sempre atual e fonte de controvérsias, diante de um mundo novo, no qual a revolução tecnológica trouxe melhorias para todos os segmentos, especialmente os relacionados ao ser humano. Conforme excelente contribuição de Judith Martins-Costa temos que buscar

[...] encontrar os rumos em nossos *nomos* – o universo normativo compartilhado – tentando discernir, no arsenal de nossa cultura filosófica e jurídica, quais são os instrumentos que dispomos para alcançar o

necessário equilíbrio entre “a capacidade de fazer e o querer e fazer responsável”².

Nessa senda, por se estar convicto de que a responsabilidade não pode se afastar da perspectiva filosófico-hermenêutica (aquela que leva em conta toda a trajetória da humanidade, no sentido de uma metodologia pautada na interpretação dos textos produzidos em cada época, retratando o pensamento cultural, a realidade socioeconômica de cada período histórico), e por se acreditar que a responsabilidade, no direito civil, está alicerçada em teorias edificadas no final do século XIX e no início do século XX, a exemplo da teoria do risco, preocupa-nos, sobretudo, o descompasso existente entre a importância social e a consistência teórica, diante de temas que envolvem a moderna sociedade e que estão a exigir uma posição ética definida³.

Constata-se que em todas as épocas históricas a dignidade da pessoa humana se constitui no fundamento da responsabilidade civil, o que não foge ao que apregoa o Estado Democrático de Direito. Por isso que a ética deve ser vista sob este prisma, ou seja, respeitando o direito do homem com os homens e do homem consigo mesmo. Toda ética tradicional é antropocêntrica⁴.

Apel⁵, ao se referir à situação do homem enquanto problema ético, afirma que essa situação se reflete no próprio homem, a partir do estágio de evolução que se encontra a humanidade, colocando em risco a segurança da espécie devido à iminência de uma guerra nuclear ou da destruição da ecosfera e da biosfera. Tal realidade aponta para a incitação da razão moral, em que a humanidade como um todo é chamada a assumir coletivamente a responsabilidade moral de seus atos. Desse modo, seria necessária uma macroética, na qual seriam unidas a responsabilidade moral das pessoas diante dos seus semelhantes e a responsabilidade do Estado em promover a harmonia das ações e consequências dos atos humanos, diante do bem da coletividade.

² MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Leticia Ludwig. (Org.). *Bioética e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. XI.

³ LOPES, Othon de Azevedo. *Responsabilidade jurídica: horizontes, teoria e linguagem*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2006. p. 26-27.

⁴ JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006. p. 35.

⁵ APEL, Karl-Otto. *Ética e responsabilidade: o problema da passagem para a moral pós-convencional*. Trad. Jorge Telles Menezes. Lisboa: Instituto Piaget, 2007. p. 18.

Em se tratando do ser humano, Martins-Costa⁶, baseada em Gadamer, afirma que o homem está de posse de ser-capaz-de-fazer cada vez maior; que, ao mesmo tempo em que encanta, traz temeridade, porque está se distanciando dos princípios políticos vigentes para enfrentar as novas missões trazidas pela modernidade. E isso requer uma postura ética que pressupõe a responsabilidade pelo novo querer e as inúmeras possibilidades do fazer.

Apel⁷ se vale de ilustrações metafóricas, a partir do pecado do primeiro homem, trazido pela Bíblia, e as sucessivas situações genealógicas registradas pela história, inter-relacionando a “evolução das relações humanas com o meio ambiente e com o mundo compartilhado, da formação do homem até à crise ecológica e nuclear-estratégica”, para nos levar a refletir sobre a importância da responsabilidade na ética pós-moderna.

A dignidade da pessoa humana se constitui em um pressuposto essencial para a compreensão do conceito de responsabilidade. Logo, ser responsável “juridicamente equivale a ser tratado como um fim em si mesmo e ser dotado de autonomia ética para conduzir a sua própria vida com sentido”⁸. Diante dessa consideração, a responsabilidade e a dignidade das pessoas humanas se completam e somente podem ser entendidas analogicamente.

E a ética, diante dessa nova realidade? Não se pode ignorar que a sociedade atual, como herança da Revolução Industrial, tem no Direito a representação do mediador entre os diversos segmentos sociais, tanto funcionais como especializados, de modo a garantir a integridade social. Assim, o Direito é um elo de ligação entre as relações individuais, do poder político, da economia e tantas outras mais. A partir de tal concepção, o próprio Direito deve buscar na justiça e na manutenção da integridade social o sentido de uma ética pós-moderna.

1 O HOMEM DIANTE DO PROBLEMA ÉTICO

Hans Jonas⁹, autor erudito e polêmico, publicou no final do século XX a obra *O Princípio da Responsabilidade*, tratando de um problema essencial para a existência física e espiritual do homem sobre a terra: a procura da ética que se amolde à civilização tecnológica. Partindo de uma visão ontológica, o autor supracitado recupera conceitos esquecidos acerca da relação entre ser e dever,

⁶ MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Leticia Ludwig. (Org.). Op. cit., p. XI.

⁷ APEL, Karl-Otto. Op. cit., p. 18-20.

⁸ LOPES, Othon de Azevedo. Op. cit., p. 8.

⁹ JONAS, Hans. Op. cit.

causa e finalidade, natureza e valor. Jonas passa pelo subjetivismo dos valores para materializar no ser o dever que se impõe para o homem contemporâneo, diante de tantas novidades tecnológicas, desafios, velocidade de informações, mas, também, impossibilidade de resolver situações criadas pelo próprio contexto pós-moderno.

Apel¹⁰, referindo-se à obra de Hans Jonas, desenvolve um excelente trabalho no qual pontua a questão da ética no mundo atual. Valendo-se das colocações textuais de Jonas¹¹ (2006), a partir do exemplo metafórico que utiliza centrado em uma das três tragédias gregas de Prometeu acorrentado, o autor consegue estabelecer um vínculo firme e consistente entre o passado e o presente histórico, demonstrando que a condição do homem em qualquer tempo está ligada diretamente ao seu padrão cultural. Nesse sentido, “clama por uma ética que através do refreamento voluntário do seu poder impeça o ser humano de cair na desgraça [...]”¹².

Jonas¹³, fundamental para as reflexões que se expõem neste artigo, afirma que “[...] a sujeição da natureza pensada para a felicidade do ser humano, no excesso do seu êxito, que agora também se estende à natureza do próprio ser humano, conduziu ao maior desafio que alguma vez nasceu do ser humano a partir da sua própria acção [...]”.

Nesse sentido, é consenso entre os autores que se pronunciam acerca da conceituação de ética que, para os dias de hoje, no intuito de contemplar o novo cenário advindo dos desafios tecnológicos e da evolução da humanidade, o conceito tradicional de ética requer uma revisão e adequação às exigências que preveem “éticas de responsabilidade referenciadas pelo futuro”¹⁴.

O homem vive em uma sociedade que se apresenta em constante evolução e, acentuando os contrastes, precisa conviver, de um lado com as ideias que nortearam as ações do passado e são hoje consideradas por muitos ultrapassadas; e, de outro lado, com as inovações modernistas que se concentram no

¹⁰ APEL, Karl-Otto. Op. cit.

¹¹ JONAS, Hans. Op. cit.

¹² APEL, Karl-Otto. Op. cit., p. 132.

¹³ JONAS, Hans. Op. cit., p. 7.

¹⁴ APEL, Karl-Otto. Op. cit., p. 132.

desenvolvimento ilimitado do crescimento de mercado, na “certeza e confiança na razão individual e na verdade”¹⁵.

Como se vê, a modernidade trouxe consigo a concretização dos mais remotos sonhos da humanidade, que desde a invenção da roda busca aperfeiçoar os meios de produção, transporte e comunicação para melhorar a inter-relação entre as pessoas. O utopismo existente acerca da eliminação das fronteiras entre as nações foi alcançado na modernidade. Mas isto nos trouxe novos desafios a serem vencidos, novos problemas para serem resolvidos. E entre eles, sem dúvida nenhuma, a crise ambiental surge como causa e consequência da exigência de uma nova postura da responsabilidade humana diante do mundo que se delineou no século XXI, contemplando a caminhada dos homens na busca do progresso, mas trazendo como herança uma natureza devastada que pouco a pouco quer retomar o que lhe foi arrancado sem permissão.

A este respeito declara Apel¹⁶ que, “perante este pano de fundo”, esboça-se o motivo mais íntimo da crise:

As alterações revolucionárias na relação do homem com a natureza, que é introduzida através da moderna ciência e das suas consequências técnicas – [...] enquanto possibilidade de uma manipulação e alteração da natureza do homem através da gene ou biotecnologia.

Tanto é assim que os pensadores da sociedade industrial reconhecem que o problema número 1 da modernidade reside em buscar uma solução entre as ações do homem e a resposta da natureza às agressões sofridas ao longo de muitos séculos. A natureza não é ilimitadamente explorável e oprimida pelo homem, e as agressões que ela sofre se refletem no meio ambiente que construímos, sem responsabilidade com o futuro das gerações, pensando somente no que ela pode render mercantilmente, no momento presente.

A partir daí, o conceito de ética tem que acompanhar os fatos que surgem na pós-modernidade, tendo como pano de fundo a crise ecológica, provocada pelas ações humanas que alteraram profundamente o meio ambiente e, com isso, as relações entre homem e natureza. Desde então, para os pensadores inseridos na

¹⁵ GOMES, José Jairo. Responsabilidade civil na pós-modernidade: influência da solidariedade e da cooperação. In: NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE, Rosa Maria de (Org.). *Doutrinas essenciais responsabilidade civil: teoria geral - dano e causalidade, culpa, risco, abuso de direito, lesão, cláusula de exclusão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 1, 2010. p. 258.

¹⁶ APEL, Karl-Otto. Op. cit., p. 132-133.

sociedade industrial, restou claro que o maior problema dos tempos hodiernos é encontrar uma solução que restabeleça a boa relação entre o ser humano na sua totalidade e a natureza¹⁷.

A crise ecológica não reside somente na exploração irracional do homem sobre o espaço físico explorável para obter melhores resultados. Pelo contrário, ela atinge níveis limitados pelos recursos aproveitáveis, mas interfere nas condições de sobrevivência do planeta. Nessa medida, “resulta já deste desafio de uma natureza inteiramente nova da crise ecológica a questão fundamental de igual natureza nova de uma ética da responsabilidade”, que está a exigir do homem, da técnica e da natureza padrões éticos condizentes com a harmonia desses três pilares de sustentabilidade do nosso mundo¹⁸.

Jonas¹⁹, ao tratar da ética em uma perspectiva pós-moderna, posiciona-se no sentido de que a mesma deve se orientar “numa ética de manutenção, da conservação, da proteção e não do progresso e da perfeição”.

A partir daí surgem muitos questionamentos que colocam como epicentro a salvação da existência, ou seja, da sobrevivência do homem. Nessa ideia está implícita a dignidade humana, que deve ser preservada diante do avanço do progresso em todos os segmentos, especialmente daquele que tem origem e continuidade na industrialização cada vez maior. Esta, por sua vez, tem dado mostra do seu avanço e da sua inconsequência especialmente em relação ao meio ambiente. Tal constatação nos reporta a Apel²⁰, com quem compartilhamos o posicionamento de que “a possibilidade de uma conservação ética da dignidade humana” deverá estar, necessariamente, atrelada à condição de que ela deverá se realizar, antes, em nível de produção mundial das relações sociais humanamente dignas. Do que se conclui que as ponderações de Jonas²¹ a respeito de uma ética da responsabilidade pelo futuro são pertinentes dentro de um contexto filosófico mais abrangente.

Jonas²² se refere enfaticamente à necessidade de uma consciencialização crítica da relação interior entre o utopismo tecnológico integrado das grandezas

¹⁷ Idem, p. 133.

¹⁸ Idem, *ibidem*.

¹⁹ JONAS, Hans. Op. cit., p. 249.

²⁰ APEL, Karl-Otto. Op. cit., p. 135.

²¹ JONAS, Hans, Op. cit.

²² Idem.

comandáveis e da ameaça à existência e à dignidade do homem. Não se pode ter a ilusão de que podemos dispensar o passado para construir um conceito de ética pós-moderna. Pelo contrário, os pilares da ética tradicional, não importava qual fosse o seu conteúdo, partiam do respeito a princípios milenares, a exemplo do “ama o teu próximo como a ti mesmo”; “faze aos outros o que gostarias que eles fizessem a ti”; “instrui teu filho no caminho da verdade” e outros semelhantes. O ponto em comum nessas máximas reside no retorno, ou seja, aquele que age e o outro participam de um presente comum.

Nesse sentido, Barretto²³ alude às novas dimensões da responsabilidade e conseqüentemente do problema ético que se apresenta para o homem diante das inovações biotecnológicas que possibilitaram melhorias na vida humana, mas que também trouxeram consigo efeitos funestos para a civilização. O autor referido enumera uma série de técnicas que objetivavam melhorar a saúde do homem e se transformaram em patologias. Em decorrência disso, foi preciso buscar-se um equacionamento ético para regular essas novas relações sociais, pois se a extensão imensurada dos avanços biotecnológicos propiciaram novas relações sociais, também exigiram novas posturas, uma vez que os fundamentos clássicos não foram suficientes para responder os questionamentos atuais.

Dessa forma, a concepção de justiça que regula as relações sociais da sociedade atual é fundada em três valores: autonomia individual, dignidade da pessoa humana e direitos humanos. A ética moderna deve ultrapassar o campo das relações interindividuais e abranger também os problemas oriundos da ecologia, da natureza humana e do futuro da humanidade.

Conseqüentemente, não se pode falar de ética sem trazer à baila a responsabilidade, porque, se de um lado temos a realidade tecnocientífica e de outro a judicialização da responsabilidade em dimensões coletivas, é necessário que se pense em ambas como um todo, em que uma complementa a outra. Logo, concordando-se com Barretto²⁴, se a responsabilidade subentende a imputação, o sentimento e a judicialização, ela requer um agente moral, fazendo com que a vida ética, específica dos seres morais, caracterize-se pela prerrogativa de ter responsabilidade com nós mesmos, com os outros e ao estado das coisas.

²³ BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, responsabilidade e sociedade tecnocientífica. In: MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Leticia Ludwig. (Org.). *Bioética e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 17.

²⁴ Idem, *ibidem*.

O questionamento central dessa problemática reside nas inquirições éticas acerca do progresso técnico e científico, sobretudo das ciências que tratam da vida. Por isso,

trata-se da construção de uma concepção humanista da ética, que seria caracterizada pela subsistência de duas responsabilidades, que não seriam excludentes, a responsabilidade do bem, que obriga a preservação, e a responsabilidade do melhor, que determina o progresso ou o aperfeiçoamento qualitativo da vida humana.²⁵

Portanto, a ética da pós-modernidade deve refletir, necessariamente, uma afirmação que possibilite a reflexão no sentido de preservar a sucessão periódica e regular do progresso técnico científico, característico da modernidade, assim como a qualidade de vida das pessoas humanas. Nesse contexto, a ética será um elemento de humanização das relações entre as pessoas e o meio ambiente, fazendo com que todos convivam harmônica e responsabilmente.

2 A RESPONSABILIDADE NA SOCIEDADE ATUAL

O uso contextual do termo responsabilidade é questionável. Se de um lado o conceito demonstra estar ancorado no uso jurídico clássico, ou seja, no direito civil no qual ela é vista como a obrigação de reparar o dano causado, ou no direito penal pela obrigação de suportar um castigo, de outro lado “uma certa fluidez invade o domínio conceptual”²⁶.

Buscando-se na etimologia, o adjetivo responsável mostra ser abrangente, carregando na sua significação a consequência pelos atos que praticamos e também por atos pelos quais fomos responsáveis indiretos. Logo, somos responsáveis por tudo e por todos. O que se apresenta como elemento comum no que tange à responsabilidade é a obrigação de fazer, que extrapola a reparação e a punição impostas aos atos que demonstram a ausência da responsabilidade. Jonas²⁷, ao se referir à responsabilidade, coloca-a em um plano de filosofia moral, elevando-a a um princípio, uma vez que, diante de um fato protagonizado por alguém, deve-se “não somente responder por..., mas também responder a...

²⁵ Monique Castillo apud BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, responsabilidade e sociedade tecnocientífica. In: MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Leticia Ludwig. (Org.). Op. cit., p. 19.

²⁶ RICOEUR, Paul. *O justo ou a essência da justiça*. Trad. Vasco Casimiro. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 35.

²⁷ JONAS, Hans. Op. cit.

(uma questão, um apelo, uma injunção)”. No entanto, a responsabilidade como obrigação vai além de tudo isso²⁸.

Para Barretto²⁹, a palavra responsabilidade demonstra que ser responsável está relacionado a certa obrigação, de um ato de vontade livre. Esse seria o significado jurídico primeiro da palavra, ainda presente no Direito romano, relacionado intimamente ao sentido cristão de moral do Cristianismo. Dessa forma, essa relação era justificada teologicamente a partir da aceitação de que existia uma prioridade hierárquica da lei divina no sistema normativo da sociedade humana. Contrariamente à justiça humana, que resolveria os litígios entre os indivíduos, a justiça divina se preocupava somente com um único sujeito de cada vez. Com isso, a responsabilidade na concepção cristã era uma ligação entre uma pessoa e o Criador, que atendia atos definidos diante da intenção da pessoa em cometer um ato e da sua consciência diante de Deus.

Pautando-se nas reflexões propostas por Ricoeur³⁰, que seguem a linha ideológica de Jonas, no plano jurídico, a responsabilidade sofreu a concorrência de inúmeros conceitos, mas sempre se fizeram presentes dois elementos comuns: a obrigação de reparar e a obrigação de sofrer a pena.

Indubitavelmente, quando se aborda o tema responsabilidade, buscamos em dois conceitos o suporte para tal, ou seja, no moral e no jurídico. Em qualquer um deles nos deparamos com a certeza de que os seres humanos se consideram uns aos outros “como agentes morais [...], seres capazes de aceitarem regras, cumprirem acordos e de agirem obedecendo a essas determinações”³¹. Nesse sentido, concordando-se com a teoria de Hans Jonas, ao redor dos compromissos assumidos pelas pessoas é formada uma teia de obrigações e regulamentação da vida social humana, centralizada no ser, da qual não se pode fugir.

Dessa forma, constatamos que o conceito de responsabilidade segue um rumo de realinhamento nos dias atuais, devido às transformações que ocorrem no campo jurídico e nas evoluções assinaladas no campo da moralidade, ultrapassando as fronteiras impostas outrora pelo direito. A renovação no campo jurídico se refere à obrigação de reparar danos, mas distante da ideologia

²⁸ RICOEUR, Paul. Op. cit., p. 36.

²⁹ BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, responsabilidade e sociedade tecnocientífica. In: MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Leticia Ludwig. (Org.). Op. cit., p. 3.

³⁰ RICOEUR, Paul. Op. cit., 1995.

³¹ BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, responsabilidade e sociedade tecnocientífica. In: MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Leticia Ludwig. (Org.). Op. cit., p. 1.

do direito civil clássico que mantinha a responsabilidade ligada à obrigação de reparar, afastada da punição. Conforme Ricoeur,

toda a história contemporânea daquilo a que se chama o direito de responsabilidade, no sentido técnico do termo, tende a ser substituída pela ideia de responsabilidade sem falta sob a pressão de conceitos como os de solidariedade, de segurança e de risco, que tendem a ocupar o lugar da ideia de falta. Tudo se passa como se a despenalização da responsabilidade civil devesse também implicar a sua completa despenalização.³²

Acompanhando o pensamento de Ricoeur, outros autores como Mireille Delmas-Marty e F. Ewald demonstram preocupação ao entenderem que a crise do direito de responsabilidade parte do deslocamento do autor presumido do dano (clássico) para a vítima (moderno), a quem o dano sofrido requer reparação, mais especificamente, indenização. A esse respeito tem-se que

a instituição de um sistema de indenização simultaneamente automático e convencional [...] traduz na necessidade de se ver assegurada uma indenização na ausência do comportamento faltoso. A avaliação objetiva do dano tende assim a obliterar a apreciação do laço subjetivo entre a ação e o seu autor. Daqui nasce a ideia de responsabilidade desprovida de falta.³³

Diante dessas argumentações, retomamos as considerações de Jonas³⁴, para quem a evolução do conceito de responsabilidade, embora tenha trazido inovações a exemplo da solidariedade, pode se tornar perversa a partir do momento em que a extensão da esfera do risco e a sua mudança de escala no espaço e no tempo obriga-nos a encontrar sempre um responsável, ou seja, uma pessoa física ou moral que seja capaz de indenizar ou de reparar o dano sofrido.

Contrariando o senso comum, numa sociedade onde a palavra de ordem passou a ser a solidariedade, reforçando-se a teoria do risco, a busca incessante de

³² RICOEUR, Paul. Op. cit., p. 50.

³³ Idem, p. 50-51.

³⁴ JONAS, Hans. Op. cit.

um responsável se compara à “reculpabilização dos autores identificados de danos”.³⁵

Poderia afirmar-se que a responsabilidade civil na pós-modernidade sofre uma forte influência da solidariedade e da cooperação, isto porque a eticidade, do ponto de vista jurídico, traz estes dois valores mencionados como diretrizes do Estado Social. Da mesma forma, a solidariedade e a cooperação se opõem aos princípios do projeto modernista, que previam tão somente “o desenvolvimento irrestrito da ciência, dos meios e técnicas de produção, na expansão do conhecimento, no crescimento dos mercados, na certeza e confiança na razão individual e na verdade”. A era pós-moderna reconhece que o patamar no qual se baseou a teoria econômica moderna, privilegiando o individualismo, sua razão e autonomia está ultrapassado, exigindo para os dias de hoje a quebra desses velhos paradigmas em nome da acolhida de novas ideias, novas maneiras de manifestar a vida individual e social e a influência de novos veículo arquetípicos na condução do pensamento e da ação³⁶.

Na perspectiva de Barretto³⁷, os compromissos morais e jurídicos formam os direitos e as obrigações que normatizam a vida social do homem, tendo a pessoa como centro das preocupações de todos, pois

a vida social é objetivada mediante atos individuais, que expressam a vontade do indivíduo, agente moral dotado de racionalidade e autonomia. Por essa razão, os atos humanos caracterizam-se por uma necessária dimensão de responsabilidade, que se constitui no eixo das relações sociais e as torna possíveis e previsíveis. A responsabilidade constitui-se, assim, na categoria central do sistema social e jurídico e serve de parâmetro de imputação dos atos individuais. O tema responsabilidade, por perpassar a multiplicidade dos atos humanos, pode ser analisado segundo três perspectivas: a responsabilidade moral, a responsabilidade jurídica e a responsabilidade coletiva.

³⁵ RICOEUR, Paul. *Op. cit.*, p. 50-51.

³⁶ GOMES, José Jairo. Responsabilidade civil na pós-modernidade: influência da solidariedade e da cooperação. In: NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE, Rosa Maria de (Org.). *Op. cit.*, p. 257.

³⁷ BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, responsabilidade e sociedade tecnocientífica. In: MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Letícia Ludwig. (Org.). *Op. cit.*, p. 1.

Para Ricoeur³⁸, o contraste estabelecido entre o recuo no plano jurídico da ideia de imputação e a proliferação e dispersão dos usos e costumes do termo responsabilidade no plano moral demonstra o estreitamento das relações no campo jurídico, incentivando o avanço das mesmas no campo moral da responsabilidade. Isso denota a ideia de que as pessoas pelas quais se deve responder continuam dependentes, no direito civil, da ideia de dano objetivo.

A questão da responsabilidade humana passa, necessariamente, por um longo processo de busca de modo a “tornar o homem até certo ponto necessário, uniforme, igual entre iguais, constante, e, portanto, confiável”³⁹. Os estudos realizados por Nietzsche remetem-nos a entender que o homem passou a ser confiável a partir de imposição da moralidade e da “camisa-de-força” social. Logo, a confiança foi adquirida após o homem abandonar seu estado primitivo pré-histórico e se relacionar com seus pares, regulado pelos valores morais fixados pela moralidade.

Na verdade, a vida do homem necessita ser regrada pela responsabilidade moral imposta a cada ato praticado que terá repercussão nas relações interpessoais. Conforme Barretto⁴⁰, os atos humanos são tidos como morais porque manifestam a vontade independente de cada pessoa e possibilitam a imputação da responsabilidade moral a cada um. Logo, essa responsabilidade advém, inicialmente, do uso de critérios racionais sobre o que é “certo” ou “errado”, frente aos atos executados pelas pessoas. O julgamento moral acontece no campo da análise ético-filosófica, pois somente a pessoa humana é dotada dessa capacidade, porque possui vontade própria e liberdade de ação.

Por sua vez, a responsabilidade jurídica apresenta características próprias do contexto no qual está inserida, pois ela reflete as instituições sociais e os sistemas de normas jurídicas, que, no conjunto, delineiam os componentes da responsabilidade. Assim, corroborando as ideias expressas por Barretto⁴¹, entendemos que existe uma efetiva ligação entre a responsabilidade moral e a responsabilidade jurídica. Tal ligação se entende em uma nova concepção

³⁸ RICOEUR, Paul. Op. cit., 1995.

³⁹ NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral*. Trad. Paulo César de Souza. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 48.

⁴⁰ BARRETO, Vicente de Paulo. Bioética, responsabilidade e sociedade tecnocientífica. In: MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Leticia Ludwig. (Org.). Op. cit.

⁴¹ Idem.

da teoria da responsabilidade, diante da evolução científica, sobretudo em se tratando da pesquisa e da engenharia genética.

Aristóteles⁴², para caracterizar a responsabilidade jurídica, partiu do princípio de que esta deveria ser percebida sob dois aspectos: (a) na relação entre as pessoas e que funciona como parâmetro na decisão de litígios e/ou de questões indenizatórias e (b) no aspecto penal, em que o ato cometido pelo indivíduo será julgado segundo as normas sociais vigentes

Embora a responsabilidade moral seja discutida desde a Grécia antiga, foi a partir da tipificação como categoria jurídica que ela aparece como uma teoria da responsabilidade moral e jurídica. O que levou a isso foram as atitudes do agir humano no decorrer da história, afastando o âmbito moral do direito. Por meio da teoria da virtude e da teoria do justo, presentes no pensamento filosófico, percebe-se a gradual separação entre esses sistemas normativos, embora “o Estado Democrático de Direito pressuponha a necessária complementaridade entre a moralidade e o direito”⁴³.

A evolução das relações interpessoais, impulsionada pelo avanço e pela modernização da sociedade, encontrou guarida na consciência de cada pessoa. Sobre este aspecto, Villey (1977), mencionado por Barretto⁴⁴, pondera que ocorreu uma substituição dos deveres que as pessoas cumpriam em nome de Deus pelos advindos de uma responsabilidade metaindividual, na qual as pessoas buscam encontrar respostas aos seus questionamentos de ordem ética e jurídica, para justificar o progresso científico e técnico. Nesta senda, o homem nascido para conviver com seus semelhantes tem na norma jurídica a principal missão de regular os deveres recíprocos a que está obrigado a observar e fazer cumprir.

Gomes⁴⁵ examina a questão da responsabilidade na pós-modernidade inseparável da ética advinda do sistema jurídico vigente, em especial abrigada pela solidariedade e cooperação dos tempos modernos. Neste sentido, adverte o autor que moderno é aquilo que nos é contemporâneo. Ora, nos dias atuais, a modernidade se encontra associada ao desenvolvimento científico, aos meios

⁴² ARISTÓTELES. *Éthique à Nicomaque*. Trad. J. Tricot. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1131 a 3, v. 5.

⁴³ BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, responsabilidade e sociedade tecnocientífica. In: MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Leticia Ludwig. (Org.). Op. cit., p. 3.

⁴⁴ Idem, *ibidem*.

⁴⁵ GOMES, José Jairo. Responsabilidade civil na pós-modernidade: influência da solidariedade e da cooperação. In: NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE, Rosa Maria de (Org.). Op. cit., p. 257.

e às técnicas de produção, à difusão do conhecimento, ao desenvolvimento dos mercados, e privilegia o individualismo a que os homens foram levados no convívio social. Também, as diferenças e desigualdades na sociedade fazem parte desse novo cenário, agravadas pela crise ecológica advinda do progresso industrial tecnológico.

O progresso demonstra que não foi suficiente para promover a felicidade a que tanto se almeja e uma sociedade mais justa e solidária, especialmente no que tange ao aspecto ético. A dignidade da pessoa e o seu bem-estar, assim como a preservação de um meio ambiente saudável, devem ser os fundamentos éticos para nortear o conceito de responsabilidade civil.

CONCLUSÃO

A mudança de atitude do homem diante de novas situações faz com que ocorra também uma mudança no agir humano. Segundo Jonas⁴⁶, a ética está relacionada diretamente à forma de agir e, conseqüentemente, a natureza modificada do agir humano também infunde uma mudança na ética. Tradicionalmente, o conceito de ética não previa o novo cenário que se descortina devido ao avanço da ciência, da tecnologia e das relações interpessoais. Modernamente, a tecnologia trouxe consigo novas exigências, substituindo o padrão tradicional, no qual o homem era a fonte inspiradora de toda a conduta humana. Hoje, voltamo-nos para um homem que é, ao mesmo tempo, uma presença e um objeto de dever. E esse dever impõe que o mundo seja conservado para as atuais e futuras gerações, trazendo consigo uma nova postura ética.

Nesse novo contexto, a responsabilidade cinge uma nova ética, baseada na manutenção da espécie humana sobre a terra, em que a liberdade não pode entrar em confronto com o abuso do poder, sob pena de o próprio homem agir contra a sua essência e as condições autossustentáveis de sua permanência sobre a terra. Ademais, a responsabilidade civil requer uma atitude na qual a imputação, a solidariedade e o risco encontrem o seu devido lugar.

Para Barretto⁴⁷, o surgimento de uma responsabilidade metaindividual vem ao encontro da necessidade de se obter respostas às perguntas éticas e jurídicas que apareceram com o advento do progresso científico e técnico.

⁴⁶ JONAS, Hans. Op. cit.

⁴⁷ BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, responsabilidade e sociedade tecnocientífica. In: MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Leticia Ludwig. (Org.). Op. cit., p. 7.

Dessa forma, tem-se um novo caminho para se fundamentar a responsabilidade civil na pós-modernidade. Este passa, obrigatoriamente, pelas indagações éticas a respeito do progresso científico e técnico, além do que abrange também a obrigação e o dever de se preservar o meio ambiente em nome da sobrevivência das pessoas. Logo, a ética deve refletir a preocupação coletiva da preservação do ritmo do progresso científico e técnico, da qual não podemos mais nos afastar, e a qualidade de vida da pessoa humana, sem a qual não haverá razão de existir.

REFERÊNCIAS

APEL, Karl-Otto. *Ética e responsabilidade: o problema da passagem para a moral pós-convencional*. Trad. Jorge Telles Menezes. Lisboa: Instituto Piaget, 2007.

ARISTÓTELES. *Éthique à Nicomaque*. Trad. J. Tricot. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1131 a 3, v. 5.

BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, responsabilidade e sociedade tecnocientífica. In: MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Leticia Ludwig. (Org.). *Bioética e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

GOMES, José Jairo. Responsabilidade civil na pós-modernidade: Influência da solidariedade e da cooperação. In: NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE, Rosa Maria de (Org.). *Doutrinas essenciais responsabilidade civil: teoria geral – dano e causalidade, culpa, risco, abuso de direito, lesão, cláusula de exclusão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 1, 2010.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006.

LOPES, Othon de Azevedo. *Responsabilidade jurídica: horizontes, teoria e linguagem*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2006.

MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Leticia Ludwig. (Org.). *Bioética e responsabilidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral*. Trad. Paulo César de Souza. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999

RICOEUR, Paul. *O justo ou a essência da justiça*. Trad. Vasco Casimiro. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.